



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14020000006/18

Requerente: Edson Lopes de Freitas

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** a *intervenção ambiental na modalidade de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 413,7 há*, para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.351/355 e Controle Processual nº 340/2019 de fls.356/357.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 23 de agosto de 2019.

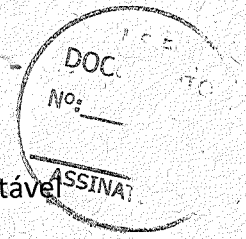
Eliana Piedade Alves Machado

MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 73/2019

Serro, 28 de Agosto de 2019.

Assunto: Notificação de indeferimento de processo de intervenção ambiental nº 14020000006/18

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14020000006/18, formalizado em nome da Edson Lopes de Freitas, CPF: 743.109.096-04, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 413,7 hectares na propriedade Fazenda Fortaleza, localizada no município de Felício dos Santos - MG.

Considerando, que o mapa e mídia digital omitiram a existências de áreas de preservação permanente (APP) da propriedade.

Considerando, que há áreas com uso alternativo do solo em APP.

Considerando, considerando a solicitação de intervenção em APP.

Considerando, que o inventário florestal não contempla todas as fitofisionomias solicitadas para intervenção.

Considerando, que é solicitada a supressão de vegetação da mata atlântica em estágio médio de regeneração.

Considerando, que os fragmentos classificados como vegetação em estágio inicial de regeneração possuem parâmetros de estágio médio.

Portanto, o processo supracitado foi indeferido.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marcos Felipe Ferreira Silva.

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP:1460925-9

IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Edson Lopes de Freitas
Av. Nossa Senhora de Fátima, 523 - Bairro São Judas Tadeu
CEP: 39.400-000
Montes Claros/MG